**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº 153/2021**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 28/2021, homologado em 12 de julho de 2021, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

**ORGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIME DA SILVA STANG**, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR residente e domiciliado à Avenida Vereador Guilherme Leandro, 183, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

**DETENTOR DA ATA: NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.025.741/0001-00e Inscrição Estadual nº 9041504100, situada na Avenida Iguaçu, 1379, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, CEP 85.635-000 neste ato representada pelo(a) senhor(a), **NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO** devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 046.106.259-38 e Cédula de Identidade nº. 10.130.464-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Paraná

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de peças e acessórios para manutenção e conserto de roçadeiras, motosserras e sopradores do Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR,** conforme itens a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QTD** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 01 | 1 | 50 | M  | Corda 3,5mm para partida, para roçadeira, motosserra e soprador | HUSQVARNA  | 7,00 | 350,00 |
| 2 | 8 | UN  | Mola de partida para roçadeiras modelos 143/22/430 | HUSQVARNA  | 25,00 | 200,00 |
| 3 | 4 | UN  | Tampa para motor de roçadeiras modelo 236R/143R | HUSQVARNA  | 77,00 | 308,00 |
| 4 | 8 | UN  | Rolamento virabrequim roçadeira modelo 143R | HUSQVARNA  | 25,00 | 200,00 |
| 5 | 8 | UN  | Tampa tanque para roçadeira modelos 143/220 | HUSQVARNA  | 32,00 | 256,00 |
| 6 | 6 | UN  | Retentor virabrequim para roçadeira modelo FS 160/220 | HUSQVARNA  | 16,00 | 96,00 |
| 7 | 8 | UN  | Mola embreagem para roçadeira modelo 430/330/620 | HUSQVARNA  | 12,00 | 96,00 |
| 8 | 10 | UN  | Filtro de ar para roçadeira modelo ST/FS 160/220 | HUSQVARNA  | 14,50 | 145,00 |
| 9 | 100 | UN  | Óleo lubrificante 2 tempo SAE30 para motosserras e roçadeiras frasco de 500 ml | HUSQVARNA  | 27,00 | 2.700,00 |
| 10 | 2 | UN  | Tampa de arranque completa para roçadeira modelo 430/330 | HUSQVARNA  | 66,00 | 132,00 |
| 11 | 8 | UN  | Lamina faca 3 pontas para roçadeira, tamanho 300/1,3,8 mm | HUSQVARNA  | 67,00 | 536,00 |
| 12 | 2 | UN  | Lamina faca 2 pontas para roçadeira, tamanho 150x20x2,25mm | HUSQVARNA  | 50,00 | 100,00 |
| 13 | 8 | UN  | Lamina circular para roçadeiras modelos 430/330/226/143/236 | HUSQVARNA  | 64,00 | 512,00 |
| 14 | 2 | UN  | Tambor embreagem roçadeira modelo 143R | HUSQVARNA  | 103,00 | 206,00 |
| 15 | 2 | UN  | Eixo carcaça para roçadeira modelo 143R | HUSQVARNA  | 87,00 | 174,00 |
| 16 | 8 | UN  | Limitador de altura para todos os modelos de roçadeira | HUSQVARNA  | 14,00 | 112,00 |
| 17 | 2 | UN  | Caixa transmissão completa para roçadeira modelo 143R | HUSQVARNA  | 193,00 | 386,00 |
| 18 | 8 | UN  | Carretel de nylon para roçadeira modelo 220R | HUSQVARNA  | 88,00 | 704,00 |
| 19 | 5 | UN  | Cachimbo de vela para roçadeira modelo 143R | HUSQVARNA  | 17,00 | 85,00 |
| 20 | 10 | KIT | Kit agulha mais balancin do carburador para roçadeira modelo 143R | HUSQVARNA  | 53,00 | 530,00 |
| 21 | 10 | UN  | Rosca postiça tamanho 05x08mm para roçadeira todos os modelos | HUSQVARNA  | 13,00 | 130,00 |
| 22 | 2 | UN  | Caixa transmissão completa para roçadeira modelo 226R /133R | HUSQVARNA  | 193,00 | 386,00 |
| 23 | 10 | UN  | Carretel nylon trimmy para roçadeira T35 M12 modelo 236  | HUSQVARNA  | 123,00 | 1.230,00 |
| 24 | 4 | UN  | Ilho para carretel nylon roçadeira modelo 143R | HUSQVARNA  | 9,00 | 36,00 |
| 25 | 10 | ROL | Fio de nylon 3mm rolo com 2 kg para roçadeira modelo 143/430/330 | HUSQVARNA  | 235,00 | 2.350,00 |
| 26 | 10 | ROL | Fio de nylon 3mm rolo com 1kg para roçadeiras todos os modelos | HUSQVARNA  | 109,00 | 1.090,00 |
| 27 | 200 | M  | Fio de nylon 3mm para roçadeiras modelos 430/330/143 | HUSQVARNA  | 1,85 | 370,00 |
| 28 | 2 | UN  | Bobina modulo ignição para soprador modelo SA 260 | HUSQVARNA  | 93,00 | 186,00 |
| 29 | 2 | UN  | Cabeçote aspiração combustível 3/16 soprador modelo SA / 260 | HUSQVARNA  | 16,00 | 32,00 |
| 30 | 4 | UN  | Jogo junta soprador modelo SA /260 | HUSQVARNA  | 21,00 | 84,00 |
| 31 | 5 | UN  | Pistão e anéis para soprador modelo SA /260 | HUSQVARNA  | 119,00 | 595,00 |
| 32 | 2 | UN  | Polia de partida soprador modelo SA / 260 | HUSQVARNA  | 23,00 | 46,00 |
| 33 | 2 | UN  | Polia de arranque soprador modelo SA 260 | HUSQVARNA  | 23,00 | 46,00 |
| 34 | 2 | KIT | Kit cilindro soprador modelo SA / 260 | HUSQVARNA  | 223,00 | 446,00 |
| 35 | 2 | UN  | Cilindro soprador modelo SA / 260 | HUSQVARNA  | 148,00 | 296,00 |
| 36 | 2 | UN  | Virabrequim soprador modelo SA / 260 | HUSQVARNA  | 247,00 | 494,00 |
| 37 | 2 | UN  | Balancin do carburador para soprador modelo SA / 260 | HUSQVARNA  | 27,00 | 54,00 |
| 38 | 50 | M  | Manga gasolina para roçadeira e motosserras modelos 236/55/61 | HUSQVARNA  | 25,00 | 1.250,00 |
| 39 | 4 | UN  | Rolamento para motosserras e roçadeiras todos os modelos | HUSQVARNA  | 23,00 | 92,00 |
| 40 | 200 | UN  | Corrente para motosserra modelo 55/61/436/236 valor por dente | HUSQVARNA  | 2,85 | 570,00 |
| 41 | 8 | UN  | Mola de partida para motosserra modelo 038 | HUSQVARNA  | 32,00 | 256,00 |
| 42 | 8 | UN  | Manipulo corda sistema de arranque para motosserra modelo 236/55/61 | HUSQVARNA  | 12,00 | 96,00 |
| 43 | 2 | UN  | Virabrequim motosserra modelo 038 | HUSQVARNA  | 279,00 | 558,00 |
| 44 | 2 | KIT | Kit cilindro para motosserra modelo 038 | HUSQVARNA  | 285,00 | 570,00 |
| 45 | 4 | UN  | Elemento filtro de ar para motosserra modelo 038 | HUSQVARNA  | 56,00 | 224,00 |
| 46 | 3 | UN  | Tampa de arranque completa para motosserra modelo ST 08  | HUSQVARNA  | 91,50 | 274,50 |
| 47 | 2 | UN  | Embreagem completa para motosserras modelo 61/268/272 | HUSQVARNA  | 87,00 | 174,00 |
| 48 | 400 | UN  |  Corrente para motosserra 3/8 x 1,5mm, valor por dente | HUSQVARNA  | 2,60 | 1.040,00 |
| 49 | 1 | UN  | Roçadeira tipo lateral á gasolina, motor 2 tempo, com potência mínima de 1,5 kW, com volume de deslocamento do motor mínima de 40 cm³ (cilindradas), tanque de combustível capacidade mínima de 0.9 lts, equipada com navalha de lamina de duas pontas e cabeçote com fio de nylon, com protetor de assessório de corte, equipada com cinturão duplo modelo padrão, dimensões mínimas do comprimento do tubo 1480mm, diâmetro do tubo mínimo de 25mm, peso mínimo do equipamento de 6kg e máximo de 8kg(sem o equipamento de corte) | HUSQVARNA  | 2.790,00 | 2.790,00 |
| 50 | 1 | UN  | Motosserra, motor a gasolina, óleo 2 tempo, com potência mínima de 1.6kW, com volume de deslocamento do motor mínima de 40cm³ (cilindradas), tanque de combustível capacidade mínima de 0,3lts, tanque de óleo capacidade mínima de 0,2lts, equipado com equipamento de corte, tipo passo da corrente 3/25” com no mínimo 30 dentes, comprimento do sabre recomendado entre 33cm(mínimo) e de 45cm(máximo), peso do equipamento mínimo de 3,5kg e máximo de 4,3kg | HUSQVARNA  | 2.400,00 | 2.400,00 |
| 51 | 200 | HRR | Serviços de mão de obra para concertos e reparos em roçadeiras, sopradores e motosserras, utilizados pelo Departamento de Urbanismo, incluindo montagem e desmontagem, retirada e devolução do equipamento no Município | HUSQVARNA  | 70,00 | 14.000,00 |

**TOTAL PARA O DETENTOR DA ATA**

|  |  |
| --- | --- |
| NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO - ME | 39.993,50 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** –A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**3.1.2 –** Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

**3.1.3 –** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.1.4 –** O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **28/2021**.

**3.3** - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **28/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4** - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **28/2021**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.**  O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, com a definição da quantidade na autorização de compra, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após emissão e recebimento da Autorização de compra emitida pelo município, a entrega deverá ser realizada pelo próprio fornecedor, no local indicado por este Município.

**4.2.** Quanto à execução dos serviços de reparo e conserto referente ao descrito no item 51 (cinquenta e um) do Termo de Referência do edital, a contratada deverá retirar o equipamento a ser consertado na sede da Contratante, sem ônus para o Município, devendo o mesmo ser devolvido consertado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, pois o Município não dispõe de equipamentos reservas para a realização dos serviços.

**4.3.** Os itens 49 (quarenta e nove) e 50 (cinquenta) do presente contrato deverão ser fornecidos com garantia do fabricante e também com assistência técnica, é de responsabilidade da contratada, enviar o equipamento para a assistência técnica e devolver para o Município devidamente funcionando, quando o mesmo apresentar problemas durante o prazo de garantia.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1 -** A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata Registro de Preços e pela Autorização de Compra/Empenho, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

**5.2 - Convocação para assinatura da Ata Registro de Preços:**

**5.2.1 -** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro de Preços;

**5.3** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e emitida a Autorização de Compra a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada pela empresa;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.2** – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

**6.3** **–** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital e posteriormente deverá ser encaminhada a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a mesma deverá ser enviada via endereço eletrônico imediatamente após sua emissão para compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, o setor de compras não se responsabiliza por notas que não forem enviadas ou entregues diretamente ao setor.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e na Ata Registro de Preços.

**8.2** – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I – Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

**b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

**c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global da Ata Registro de Preços. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir a mesma mediante notificação.

**II – Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Compra ou assinar a Ata Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução da Ata Registro de Preços;

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata Registro de Preços.

**8.3 –** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**8.4 –** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**8.5 –** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6** - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1 –** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2 –** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observando sempre o valor inicial do item na licitação.

**9.3 –** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4 –** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**9.5 –** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.6 –** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1-** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

**10.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA**

**11.1** - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.

**11.2** – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, fica responsável o representante do setor competente, que fez a solicitação para a compra dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**12.1** - O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

**I -** De até 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**II -** Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

**III** - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da ata de registro de preços, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

**IV** - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

**Parágrafo Único** - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
	1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
	2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
	3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
	4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
	5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1 -** Fica expresso que a fiscalização da execução desta ata de registro de preços será exercida pelo responsável pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o senhor Paulo Mendes. O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1 -** A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇAO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**16.1 -** A presente ata de registro de preços está vinculada aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Presencial nº 28/2021– Processo Licitatório nº 49/2021 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 13 de julho de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***JAIME DA SILVA STANG***

*MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE*

*ÓRGÃO GESTOR*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

***NILVA MARLI FIORESE SAGGIORATO - ME***

*CNPJ: 09.025.741/0001-00*

*DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*

**Testemunhas:**

Nome: Nome:

CPF/RG: CPF/RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_